



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 808/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2019.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 454/2019, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para prever a prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas.

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na forma de substitutivo, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões: de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento, a fim de ser analisada, conforme previsto no do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição, nos termos do seguinte substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do seguinte substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2019.**

Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas, e prorroga até 31 de dezembro de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 17.725/2021.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso XVIII do artigo 268 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.268 ...

... XVIII - priorizar o uso de espécies nativas e úteis à avifauna na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas;" (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 17.725/2021, para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico, a ser elaborada de forma participativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em 22.06.2022.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2022, p. 100, e em 09/07/2022, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).